



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.540, de 17 de novembro de 2020]**

LEI N.º 7.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos que especifica.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 15 de setembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. São vedados a distribuição e o comércio do veneno denominado organofosforado carbamato (conhecido como “chumbinho”) por “pet shops”, casas de ração e similares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo afixarão em local de fácil visibilidade cartaz informando a vedação prevista nesta lei. *(Acrescido pela [Lei n.º 9.540, de 17 de novembro de 2020](#))*

Art. 2º. A infração desta lei implica, além das sanções de natureza penal:

I – multa de 5 (cinco) salários mínimos;

II – na reincidência, multa de valor dobrado e cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. A infração será comunicada à autoridade policial competente.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro de dois mil e nove (22/09/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de setembro de dois mil e nove (22/09/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**